

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
MAIS FUTURO**

**REGULAMENTO
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

4ª ALTERAÇÃO

Junho/2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I	5
DA FINALIDADE	5
CAPÍTULO II	5
DO GLOSSÁRIO	5
CAPÍTULO III	6
DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	6
CAPÍTULO IV	6
DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	6
CAPÍTULO V	6
DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	6
CAPÍTULO VI	7
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	7
CAPÍTULO VII	7
DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	7
CAPÍTULO VIII	7
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	7
CAPÍTULO IX	8
DO FUNDO ADMINISTRATIVO	8
CAPÍTULO X	8
DO ORÇAMENTO	8
CAPÍTULO XI	9
DO ATIVO PERMANENTE	9
CAPÍTULO XII	9
DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	9
CAPÍTULO XIII	10
DA RETIRADA DE PATROCINADOR	10
CAPÍTULO XIV	10
DA RETIRADA DE INSTITUIDOR	10
CAPÍTULO XV	10
DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR E INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELO MAIS FUTURO	10
CAPÍTULO XVI	11
DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO PELO MAIS FUTURO	11
CAPÍTULO XVII	11
DA CISAÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELO MAIS FUTURO	11
CAPÍTULO XVIII	11

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	11
CAPÍTULO XIV	12
DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE	12
CAPÍTULO XX	12
DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	12
CAPÍTULO XXI	12
DAS REGRAS DE FOMENTO	12
CAPÍTULO XXII	13
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	13
CAPÍTULO XXIII	13
DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	13
CAPÍTULO XXIV	13
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	13
CAPÍTULO XXV	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, do Fundo de Previdência Mais Futuro, doravante designada simplesmente Mais Futuro, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pelo Mais Futuro na administração dos planos previdenciais.
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pelo Mais Futuro, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre as gestões previdencial e o fluxo de investimentos;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pelo Mais Futuro, registrados no PGA, os quais pela sua natureza são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios ou ao fluxo de investimentos;
- VII. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- VIII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo Patrocinador, Instituidor ou Participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pelo Mais Futuro na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus Regulamentos;
- X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- XI. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária;
- XII. Gestão Mista: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- XIII. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;
- XIV. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- XV. **Orçamento: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;**
- XVI. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;

- XVII. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Entidade, **como as provenientes de seguradoras, de publicidade e outras;**
- XVIII. Retirada de Patrocinador / **Instituidor**: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o Patrocinador ou Instituidor em relação à EFPC e aos respectivos Participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XIX. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;
- XX. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir;
- XXI. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o Patrocinador ou Instituidor.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O Mais Futuro adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos do PGA, sendo que as despesas serão rateadas por plano de acordo com a receita administrativa, com formação e reversão do Fundo Administrativo por plano.

§ 1º Eventuais sobras das fontes de custeio serão apropriadas no Fundo Administrativo.

§ 2º O Mais Futuro deverá registrar nos planos de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. Os ativos de investimentos a serem transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do Mais Futuro serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único. De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do Mais Futuro e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I. Contribuições dos Participantes e assistidos;
- II. Contribuições dos Patrocinadores e Instituidores;
- III. Contribuições de pessoas jurídicas que mantenham convênio de adesão com o Mais Futuro;
- IV. Reembolso dos Patrocinadores e Instituidores, caso ocorra;

- V. Resultado dos investimentos, como também a taxa de Administração de empréstimos e financiamentos aos Participantes;
- VI. Receitas Administrativas;
- VII. Fundo administrativo;
- VIII. Dotação inicial; e
- IX. Doações.

Parágrafo Único. As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pelo Mais Futuro serão definidas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 7º O critério para apurar o percentual para custeio da despesa administrativa sobre a receita de contribuição é definido pela razão entre o total anual da despesa administrativa, previsto no orçamento anual de todos os planos administrados pelo Mais Futuro, descontados os valores estabelecidos em contrato específico com Pessoa Jurídica e despesas oriundas de investimentos, que estabelecerá valores e formas de pagamento para custeio de despesas específicas dos Planos, pelo total anual da receita de Contribuição Normal, mensal, de caráter regular e obrigatório, de Participante, Patrocinadora e Pessoa Jurídica, previsto no orçamento anual de todos os planos administrados pelo Mais Futuro, cujos registros passaram a ser efetuados em controles extracontábil a partir de 01.01.2021 em acordo com a **RESOLUÇÃO PREVIC nº 18, de 22 de dezembro de 2022**.

§ 1º Se houver excedente à previsão de despesa administrativa em relação à previsão de receita, com o percentual limite estabelecido pelo Conselho Deliberativo do Mais Futuro, o valor será arcado por retirada do Fundo Administrativo.

§ 2º Para contribuição adicional mensal ou eventual, de caráter voluntário, de Participante, Patrocinador e Pessoa Jurídica, o percentual de contribuição administrativa a ser cobrado será definido e formalizado no Plano de Custeio e aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram e custeadas com fonte de custeio específica definidas para este fim.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 9º Os recursos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e com a política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 10 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 11 A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA passou a ser constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pelo Mais Futuro na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus Regulamentos.

Art. 12 A Entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 13 Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da Entidade.

Art. 14 A Diretoria Executiva do Mais Futuro poderá propor ao Conselho Deliberativo, por ocasião da elaboração anual do orçamento, a utilização de recursos dos Fundos Administrativos em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da EFPC, conforme rateio a ser definido e aprovado na ocasião.

Art. 15 A Diretoria Executiva do MAIS FUTURO proporá ao Conselho Deliberativo, por ocasião da aprovação do orçamento anual, margem para utilização de recursos dos Fundos Administrativos em despesas administrativas, quando os custos administrativos da EFPC forem superiores às fontes de custeio do PGA.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO

Art. 16 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo do Mais Futuro estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Art. 17 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios do Mais Futuro, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II. Quantidade de planos de benefícios;
- III. Modalidade dos planos de benefícios;
- IV. Número de Participantes e assistidos,
- V. Forma de gestão dos investimentos,
- VI. Contribuições e os benefícios concedidos;**
- VII. Utilização do Fundo Administrativo; e**
- VIII. Fontes de custeio administrativo.**

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos do Mais Futuro, que possibilitem a determinação do *quantum* a ser gasto pela Entidade.

§ 2º Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

- I. Expressão em valores monetários;
- II. Quadro comparativo com o orçado anual;
- III. Adequação aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

§ 3º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II. Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III. Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo a que se propõe;
- IV. Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio do Mais Futuro devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO XI

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 18 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ter sua depreciação e amortização contabilizados no PGA.

Parágrafo Único. O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 19 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra Entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

- I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente, deverão ser deduzidos de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência;
- II. Do resultado da dedução prevista no Inciso I, será abatido o valor correspondente aos recursos para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros, que permanecerá na Entidade e será apurado em orçamento específico para este fim.

§ 1º O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção da carteira de investimentos registrados no PGA.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pelo Mais Futuro.

Art. 20 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIII

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 21 Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Mais Futuro com seus Participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 22 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os Patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o Mais Futuro, relativamente aos Participantes, assistidos, beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 23 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os Participantes do plano de benefícios, o Patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento e desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único. O cálculo atuarial, com base em orçamento específico, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 24 O valor das obrigações administrativas nos termos do Artigo anterior, deverá ser constituído no PGA do Mais Futuro, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XIV

DA RETIRADA DE INSTITUIDOR

Art. 25. A retirada de Instituidor somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que o cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o Mais Futuro, relativamente a obrigações legais e obrigações previstas em contrato previamente estabelecido, sejam concluídos até a data da retirada.

CAPÍTULO XV

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR E INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELO MAIS FUTURO

Art. 26 Será admitido o ingresso de novos Patrocinadores e Instituidores, e respectivos Participantes e assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrados pelo Mais Futuro, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o Patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente com base em orçamento específico, para a massa de Participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 27 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO PELO MAIS FUTURO

Art. 28 Sempre que o Mais Futuro passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único. O plano de custeio administrativo previsto neste Artigo será apurado atuarialmente, com base em orçamento específico, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 29 No caso de o Mais Futuro receber uma massa fechada de Participantes e assistidos, o respectivo Patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, com base em orçamento específico, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 30 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELO MAIS FUTURO

Art. 31 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pelo Mais Futuro, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração do Mais Futuro, obedecidos o Convênio de Adesão, o Regulamento do Plano e a Legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 32 Na hipótese de extinção do Mais Futuro em decorrência de extinção de todos os planos por ela geridos os recursos residuais administrativos, após o pagamento de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios e comporão o patrimônio a ser destinado aos Participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Entidade, deverão ser aportados pelos Patrocinadores e Instituidores de cada plano de benefícios de forma proporcional ao seu respectivo patrimônio, e no caso de plano instituído, as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos deverão ser propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 33 Na extinção de um plano de benefício administrado pela Entidade, os recursos do PGA registrados naquele plano serão repassados ao PGA dos planos de benefícios sob administração da Entidade de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo Único. No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XX

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 34 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pelo Mais Futuro, decorrente de migração de seus Participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXI

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 35 O Mais Futuro poderá buscar novos planos de benefícios no mercado, para serem administrados pela Entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

§ 1º. As fontes de recursos para custeio da prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura do Mais Futuro, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento, são aquelas citadas neste Regulamento e serão atribuídos aos fundos administrativos individuais do PGA proporcionalmente aos gastos administrativos de cada plano de benefícios no último exercício encerrado.

§ 2º. O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, que será destinada para cobertura dos gastos indicados no § 1º do artigo 35, sendo previsto no orçamento anual.

CAPÍTULO XXII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 36 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo, **devendo se manifestar sobre estes aspectos por ocasião da elaboração do relatório de controle interno.**

Parágrafo Único. O Mais Futuro incluirá item específico sobre suas despesas administrativas no Relatório Anual de Informações (RAI), indicando as fontes de custeio administrativo utilizadas, as despesas administrativas incorridas e os indicadores previstos no art. 37.

Seção I

DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 37. O Mais Futuro considerará indicadores para gestão, acompanhamento e controle que evidenciem:

I - a taxa de administração e a taxa de carregamento;

II - as despesas administrativas em relação:

a) ao total de participantes;

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

c) ao ativo total; e

d) às receitas administrativas.

III - as despesas de pessoal; e

IV - a evolução do fundo administrativo.

CAPÍTULO XXIII

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 38 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos Patrocinadores, Instituidores, Participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 39 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do Mais Futuro aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela Entidade e respectivos Convênios de Adesão.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do Mais Futuro.

Art. 41 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Mais Futuro em / 06 /2023 e entrará em vigor a partir de / 06 /2023.

Última Atualização	Ata	Assunto
24/09/2021	CD/064/2021	3ª. Alteração
/06/2023	CD/0 /2023	4ª. Alteração